LEI Nº. 5.361, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e encaminhamento de vagas de emprego, por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE), para mulheres vítimas de agressão, no município de Arapongas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade no atendimento e no encaminhamento de vagas de emprego, por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE), para mulheres que tenham sido vítimas de agressão e possuam boletim de ocorrência comprovando o fato.

Art. 2º O benefício da prioridade de que trata esta Lei será garantido mediante a apresentação de boletim de ocorrência que ateste a agressão sofrida, emitido pelas autoridades competentes.

Art. 3º As mulheres beneficiadas por esta Lei terão preferência no agendamento de atendimentos no SINE, bem como no encaminhamento para vagas de emprego compatíveis com seu perfil e qualificação profissional.

Art. 4º As autoridades responsáveis pelo SINE deverão realizar os devidos ajustes administrativos e operacionais necessários para garantir a implementação desta prioridade de atendimento às mulheres vítimas de agressão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Arapongas, 28 de novembro de 2024.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.11.29 10:48:49 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente